



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 430;
de mais de duas páginas 430 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto-lei n.º 22:534** — Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a pagar os salários aos desempregados dentro do actual ano económico com as sobras apuradas das dotações destinadas a vencimentos certos e a remuneração de horas extraordinárias do pessoal das oficinas.
- Decreto-lei n.º 22:535** — Cede ao Ministério do Interior, com destino à Imprensa Nacional de Lisboa, a maquinaria e material tipográfico pertencentes à antiga imprensa da Biblioteca Nacional de Lisboa.
- Decreto-lei n.º 22:536** — Autoriza a Câmara Municipal da Praia da Vitória a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um terreno que possui, a fim de nêle ser construído o edificio destinado à estação telégrafo-postal daquela vila.
- Decreto-lei n.º 22:537** — Torna extensivo às Misericórdias dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 15:809, que determina que a aprovação dos respectivos orçamentos fique pertencendo à Direcção Geral de Assistência.

Ministério das Finanças:

- Decreto-lei n.º 22:538** — Determina que às sociedades anónimas que posteriormente ao decreto n.º 16:731 se constituíram ou constituírem por transformação ou reduziram ou reduzirem o seu capital seja este fixado, para efeitos tributários, pelo Ministro das Finanças, quando reconheça que o respectivo capital social não corresponde ao volume de negócios realizados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto-lei n.º 22:539** — Computa em 129.842\$34 o excedente das receitas sobre as despesas e encargos da Companhia das Aguas de Lisboa no ano de 1932 — Autoriza o pagamento à mesma Companhia da quantia de 150.000\$ pelo excesso de consumo de água pelos serviços públicos no referido ano.
- Declaração** de terem sido, por despachos ministeriaes, autorizados os reforços de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

- Decreto-lei n.º 22:540** — Determina que o cargo de tesoureiro do Depósito Militar Colonial continue a ser provisoriamente desempenhado pelo official que interinamente o está exercendo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:534

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Imprensa Nacional a pagar os salários aos desempregados, nos termos do decreto n.º 21:699, dentro do actual ano económico, com as sobras apuradas das dotações destinadas a vencimentos certos e a remuneração de horas extraordinárias do pessoal das oficinas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarães — José Cairo da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramos.

Decreto-lei n.º 22:535

Considerando que o material tipográfico da antiga imprensa da Biblioteca Nacional de Lisboa se encontra de há muito desaproveitado, o que, além de economicamente se não recomendar, traz prejuízos à conveniente instalação dos serviços dêste organismo;

Considerando que a orientação do Governo se manifesta no sentido de destinar exclusivamente à Imprensa Nacional a realização de trabalhos gráficos officiaes, de modo a facilitar, quanto possível, a expansão das officinas particulares;

Considerando ainda que a Imprensa Nacional tem a seu cargo numerosos trabalhos officiaes e muito convém aproveitar aquele material inactivo, de maneira a assegurar a colocação de desempregados das classes gráficas, dentro dos princípios estabelecidos pelo decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, utilizando as verbas fixadas no artigo 2.º do decreto n.º 21:322, de 7 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedido ao Ministério do Interior, com destino à Imprensa Nacional de Lisboa, a maquinaria e material tipográfico pertencentes à antiga imprensa da

Biblioteca Nacional de Lisboa, constantes da relação junta a este decreto.

Art. 2.º A Imprensa Nacional de Lisboa promoverá de sua conta a reimpressão e venda de obras raras da Biblioteca Nacional, e fará a edição de publicações da Academia do Ciências, *Anais das Bibliotecas e Arquivos* e do *Boletim da Academia Nacional das Belas Artes*.

§ único. Das obras publicadas será reservado, para o Ministério da Instrução Pública, um número de exemplares a fixar, para cada caso, pelos Ministros do Interior e da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Ministério da Instrução Pública

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Inventário do material tipográfico entregue à Imprensa Nacional de Lisboa, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Ministro de 20 de Dezembro de 1932:

1 máquina de impressão (Belga)	10.500\$00
1 máquina de impressão n.º 4 (Liberdade)	800\$00
1 máquina de impressão (pequena)	244\$40
1 máquina de impressão (Phoenix) P. F. 8783.49	11.183\$54
1 motor eléctrico de 2 H. P.	2.200\$00
1 motor, veio, correias e caixa	2.113\$60
2 resistências de velocidade, a 100g	200\$00
1 prelo «Albion»	1.252\$50
1 prelo com pedra para provas	150\$00
1 máquina de círculos	40\$00
1 cortador	35\$00
1 chanfrador	35\$00
1 componedor	26\$50
1 ferramental	14\$00
1 ferramental	25\$00
1 tórno	25\$00
4 maços de madeira	12\$00
2 foles (1 grande e 1 pequeno)	10\$00
21 galeões de paginação, a 3g	63\$00
31 galeões de madeira e zinco, a 5g	155\$00
12 galés, a 20g	240\$00
7 cavaletes depósito para tipo comum	660\$00
7 cavaletes caixa, reduzidos	740\$00
6 cavaletes capitais de fantasia	420\$00
24 cavaletes simples (grandes)	1.200\$00
4 cavaletes para caixas, reduzidos	400\$00
5 caixas compridas para numeração (grandes)	10\$00
5 caixas compridas para numeração (pequenas)	10\$00
10 caixas compridas para filetes	20\$00
17 caixas compridas para quadrados	34\$00
4 caixas compridas para quadrados de espaço	8\$00
1 mesa com mármore de ferro	100\$00
1 mesa com pedra	60\$00
5 mesas diversas	150\$00
1 lavadouro forrado de zinco	250\$00
1 lavadouro cimentado	70\$00
1 armário para rolos	93\$50
2 tábuas para condução de fôrmas	25\$00
1 panela para banho Maria	12\$00
Ferramentas diversas	50\$00
1 secretária	59\$00
2 cadeiras	10\$00
1 banco	5\$00
Typo	120.288\$74
Typo	498\$89
	<hr/>
	154.498\$67

Ministério da Instrução Pública, 17 de Maio de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto-lei n.º 22:536

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal da Praia da Vitória a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um terreno que possui, a fim de nêle ser construído o edificio destinado à estação telegrafo-postal daquela vila.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral de Assistênola

Decreto-lei n.º 22:537

O n.º 10.º do artigo 16.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928, estabelece que às Juntas Gerais dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada compete a aprovação dos orçamentos das Misericórdias.

Considerando porém que o decreto n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928, determina de uma maneira geral, no seu artigo 3.º, que a aprovação dos orçamentos das Misericórdias fica pertencendo à Direcção Geral de Assistência;

Convindo, a bem do serviço público e das instituições interessadas, estabelecer a devida harmonia entre aqueles dois diplomas, de maneira a evitar as dúvidas que se suscitam pelo facto de o primeiro dos referidos decretos determinar no seu artigo 35.º que as suas disposições só se considerarão revogadas quando o decreto posterior expressamente se lhes refira;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 3.º do decreto n.º 15:809, de 23 de Julho de 1928, é extensivo às Misericórdias dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a disposição contida no n.º 10.º de artigo 16.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928, na parte referente à aprovação dos orçamentos das Misericórdias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.